



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.276 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO ANUAL DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA E AUDITIVA NOS ALUNOS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea “I”, do artigo 23, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Departamento de Estado da Saúde realizará nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, no início de cada ano letivo, avaliação oftalmológica e auditiva em todos os alunos matriculados.

Parágrafo único: A avaliação médica a que se refere o “caput” deste artigo visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 2º - Os exames previstos nesta lei serão realizados por médicos do Departamento de Saúde do município e/ou do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: Poderão ser firmados convênios com Faculdades de Medicina visando atender ao previsto no “caput” deste artigo.

Art. 3º - Os alunos que, submetidos aos exames, apresentarem deficiências visuais e/ou auditivas terão acompanhamento clínico e assistência necessária por parte do Departamento de Saúde.

Parágrafo único: A assistência a que se refere este artigo consistirá no fornecimento de óculos com lentes apropriadas e de aparelhos auditivos aos alunos, comprovadamente carentes.

Art. 4º - As disposições contidas nesta lei serão regulamentadas por ato do Executivo, em até sessenta dias da publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 17 de novembro de 1999.



VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara



Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.



BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral